



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 3/2019

“Promulga proposição legislativa, em virtude do silêncio de promulgação, pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, no tempo hábil previsto no art. 190, § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Magro”.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 36, inciso III da Lei Orgânica Municipal e art. 16, III do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 05/2019, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o veto ao Projeto de Lei, foi rejeitado pelos Vereadores;

CONSIDERANDO que após a rejeição do veto, o projeto foi protocolado na sede do Executivo em data de 07 de maio de 2019;


CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, e pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, no tempo hábil previsto no art. 190, § 5º do Regimento Interno, no que concerne a aludida proposição;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.097/2019 oriunda do projeto de Lei nº 05/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Campo Magro-PR, 08 de outubro de 2019.


Manoel Pedro Carlos
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1097/2019

Súmula: “Determina que as licitações do município de Campo Magro sejam transmitidas ao vivo, via internet”.

MANOEL PEDRO CARLOS, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou, o Projeto de Lei nº 005/2019, eu Vice-Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os poderes Executivo e Legislativo do município de Campo Magro transmitirão ao vivo, via internet, as fases externas de suas licitações, assim compreendendo:

I – as sessões de recebimento e abertura de envelopes de habilitação e propostas;

II – as sessões de julgamento de propostas;

III – as sessões de apresentação de amostras ou conformidade;

IV – a íntegra das Sessões de Pregão;

V – outros que julgar de interesse da coletividade.

§ único – ocorrendo uma licitação e não sendo possível a transmissão ao vivo, as etapas do certame deverão estar atualizadas nas vias de comunicação da licitante, para dar conhecimento ao público.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão adotar, no prazo de 60 (Sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2019.

MANOEL PEDRO CARLOS

Vice – Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro